

PARECER Nº 0203/2020 – O.S. Nº 0223/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 45/2020** que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual”.

Autor: Deputado Estadual Silvio Fávero

Relator: Deputado Estadual Thiago Silva

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, tendo sido colocada em pauta em 11/02/2020, cumprida a pauta em 19/02/2020 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 20/02/2020, cujo recebimento se deu no dia 20/02/2020.

Em sua justificativa o autor alega que a cultura deve ser inclusiva e que assim sendo o Estado de Mato Grosso não pode se eximir desse projeto de inclusão, pois permitirá uma melhor qualidade de vida aos deficientes visuais.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é garantir a acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual. Conforme o autor, todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, patrocinados ou fomentados direta ou indiretamente com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais.

Segundo dados do governo brasileiro de 2015 - IBGE, quase 24 por cento da população nacional tem algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população. Em seguida, ficaram problemas motores (2,3%), intelectuais (1,4%) e auditivos (1,1%).

Nesse sentido, a Lei Nacional nº 10.098/00 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando uma série de direitos a essa parcela da população. Mais recentemente, o já mencionado Estatuto da Pessoa com Deficiência foi aprovado pelo Congresso Nacional com base em tratado internacional assinado pelo governo brasileiro, o que representou um importante avanço no âmbito da política de acessibilidade no país.

Entre outros direitos, a referida Lei garantiu expressamente o direito da pessoa com deficiência à cultura e ao esporte, atribuindo ao poder público o dever de, de acordo com o Art. 12 da Lei supracitada: “Os locais de

espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares **específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação**”.

Além disso, a propositura está em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o qual assim assegura nos Art 8º e 42, incisos I e II:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;

No entanto, as Leis acima citadas não são suficientemente claras no tocante à sua aplicabilidade especificamente para a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais quanto a instalações de eventos culturais, lacuna esta que o presente projeto busca preencher.

Sendo assim, tendo em vista a realidade brasileira em que parcela significativa da população tem algum tipo de deficiência, e considerando a falta de clareza das duas Leis Nacionais supracitadas quanto aos aspectos aqui tratados, esta área técnica entende que a proposição em análise possui inequívoca relevância social sob a perspectiva dos direitos à cultura e lazer.

Desse modo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no que diz respeito ao seu mérito, conveniência e oportunidade.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
45/2020	0203/2020	0223//2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 45/2020, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual”.		

RESUMO PARA A JUSTIFICATIVA DO VOTO DO RELATOR

O PL nº 45/2020 cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade, pois:

- ✓ Reconhece o direito à lazer e à cultura aos deficientes visuais.
- ✓ É uma medida que assegura aos deficientes visuais a plena participação em projetos culturais, restando assim gozados os direitos à cultura e ao lazer assegurados a qualquer cidadão mato-grossense.
- ✓ É um complemento às Leis Federais nº 10.098/00 e 13.146/2015.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 45/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado VALDIR BARRANCO - Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR

Deputado THIAGO SILVA – Vice-Presidente			<input checked="" type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR

Deputado DR. JOÃO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR

Deputado SEBASTIÃO REZENDE			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR

Deputado WILSON SANTOS			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			<input type="checkbox"/>	RELATOR



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

NÚCLEO SOCIAL

Fis. 14

Rub. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	28 / 05 / 20 às 08h
Proposição:	PL Nº 45 / 20
Autor:	Dep. SILVIO FAVERO

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 - Dep. Valdir Barranco - Presidente		2			
2 - Dep. Thiago Silva - V.Presidente	2	2			
3 - Dep. Dr. João		2			
4 - Dep. Sebastião Rezende		2			
5 - Dep. Wilson Santos					

DEPUTADOS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 - Dep. Lúdio Cabral					
2 - Dep. Romoaldo Junior					
3 - Dep. Paulo Araújo					
4 - Dep. Nininho					
5 - Dep. Dr. Eugênio					
SOMA TOTAL		04			

RESULTADO FINAL: **APROVADO**

Dep. Valdir Barranco [assinatura]

[assinatura]
Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício